

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *Anselmo Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9460/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1168/03.OPCAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gonçalves Cabral, filho de Feliciano Cabral Almeida e de Maria de Fátima Gonçalves da Veiga, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16197383, com domicílio na Rua Conde de Rio Maior, 44, 1, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

Aviso de contumácia n.º 9461/2005 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º juízo da 2.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 1026/00.OSTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Maria Silva Oliveira, filha de António Pereira Oliveira e de Maria de Lurdes Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 8 de Agosto de 1975, com domicílio na Rua Alto dos Capuchos, 11, Funchalinho, 2825-041 Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2000, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9462/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/03.6PTLRS, pendente neste Tribunal o arguido Ricardo Alves Pereira, filho de Almiro Alves Pereira e de Cecília Alves Pereira, natural de Cabo Verde, nascido em 21 de Junho de 1986, solteiro, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Barraca 45, 1675 Pontinha, acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.ºs 1 e 2, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, por despacho datado de 3 de Junho de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos

do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 9463/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum singular, n.º 1520/03.OTALRS, pendente neste Tribunal, o arguido José Manuel Aguiar, filho de José Manuel Aguiar e de Catarina Joaquim Miguel, natural de Angola, nascido em 30 de Março de 1972, solteiro, portador de autorização de residência com o n.º AO 1426493, com último domicílio conhecido na Urbanização da Quinta do Mocho, Lote 32, rés-do-chão, direito, 2685-Sacavém, acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 26 de Abril de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em Conservatórias do registo predial, comercial e automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9464/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum singular, n.º 342/03.3GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Abreu de Sá, filho de José António Gonçalves e de Justa Clemência de Abreu, natural de Moscovide, Loures, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12692560, com último domicílio conhecido em Praceta Alice Pestana, bloco 3, 1.º-A, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 15 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial e automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9465/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum